

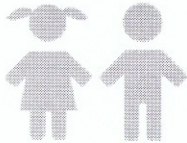
**Parecer N° 02/2020 – COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO- EDITAL DE  
CHAMAMENTO PUBLICO N° 01/2020-FIA**

**Porto Ferreira/SP, 16 de setembro de 2020.**

Em atenção ao recurso apresentação pela Instituição Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira– Creche Henrique João no dia 15 de setembro, os membros da Comissão reuniram-se no dia 16 de setembro para avaliar o projeto novamente apresentado com o referido recurso. Após análise de acordo com a critérios do Edital de Chamamento Público n° 01/2020 , a comissão emite o seguinte parecer:

- 1) **Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira– Creche Henrique João** - a proposta apresentada “Colhendo Sorrisos”, com o valor de 197.912,40.
  - A) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente: **NOTA: 1,25**
  - B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: **NOTA: 1,25**
  - C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto : **NOTA: 0,2**
  - D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município: **NOTA: 0,5**

*W.A.  
Dante*



E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

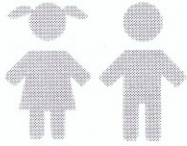
**NOTA: 0,2**

A comissão destaca: Mesmo após apresentação de recurso com algumas adequações no projeto apresentado a proposta não conseguiu atingir pontuação mínima ( 6) para ser selecionado de acordo com o *item 10 e 10.6 , letra A* do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 . Obteve nota final **3,4** de acordos os critérios e em consonância com o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) :

**§ 1º -A.** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

**§ 2º** Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas

*W.K.J.  
Paula*

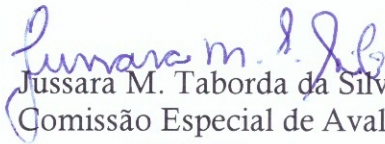



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

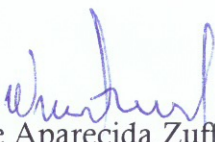
---

de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.  
(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Sem mais, este é o parecer da Comissão.

  
Jussara M. Taborda da Silva  
Comissão Especial de Avaliação .  
CMDCA.

  
Carla Carvalho Stocco Zuzzi.  
Comissão Especial de Avaliação .  
CMDCA.

  
Waldenice Aparecida Zuffo.  
Comissão Especial de Avaliação .  
CMDCA .